



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Institui a Feira Literária de Embu das Artes – FLIP Embu das Artes no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador Gustavo de Lorena Infante Arenzon (Gustavo do Rancho) no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Literária de Embu das Artes – FLIP Embu das Artes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Feira Literária será realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e demais órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Feira Literária de Embu das Artes:

- I – Incentivar o hábito da leitura e promover a formação de novos leitores;
- II – Estimular a produção literária, artística e cultural do município;
- III – valorizar escritores, poetas, artistas, educadores e demais agentes culturais;
- IV – Promover palestras, oficinas, lançamentos de livros, rodas de conversa, apresentações culturais, contação de histórias, exposições e demais atividades voltadas à literatura e à cultura;
- V – Fortalecer o turismo cultural e fomentar a economia criativa, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- VI – Incentivar a participação das escolas públicas e particulares, universidades, bibliotecas, editoras, livrarias e instituições culturais.

Art. 4º Para a realização da Feira Literária, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 04 de agosto de 2026.

Vereador Gustavo do Rancho



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes, a Feira Literária de Embu das Artes (FLIP Embu das Artes), evento de caráter cultural, educacional e turístico destinado à valorização da literatura, da leitura, da produção intelectual e da identidade cultural do nosso município.

Considerando que a realização da primeira edição da Feira Literária representou um marco para Embu das Artes, reunindo escritores, artistas, educadores, estudantes, editoras, contadores de histórias e amantes da literatura em um ambiente de conhecimento, cultura e integração social.

Reconhecida nacionalmente por sua vocação artística e cultural, Embu das Artes fortalece, com a criação da Feira Literária, seu compromisso com a educação, a formação de leitores, o incentivo à produção literária e a democratização do acesso à cultura.

Além do seu importante papel cultural e educacional, a Feira Literária impulsiona o turismo, movimenta a economia local, fortalece o comércio, a rede hoteleira, os bares, restaurantes e os empreendedores da cidade, consolidando Embu das Artes como um dos principais destinos culturais do Estado de São Paulo.

Dessa forma, propõe-se que a Feira Literária de Embu das Artes passe a integrar oficialmente o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente em período a ser definido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Trata-se de uma iniciativa que deixará um legado permanente para as futuras gerações, incentivando a leitura, a cultura, a educação e o desenvolvimento turístico e econômico de Embu das Artes.

Pelos relevantes benefícios culturais, educacionais, sociais e econômicos proporcionados à população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

